Clipping

08/07/2016

Odebrecht e Camargo Correa vão responder solidariamente por verbas de empregado do Consórcio Etanol

A Construtora Norberto Odebrecht S.A. e a Camargo Correa Construções Industriais S.A. foram condenadas solidariamente a pagar as verbas trabalhistas de um motorista do Consórcio Etanol S.A, formado pelas duas empresas, decorrentes da reintegração trabalhador ao emprego. As empresas questionaram a condenação, mas a Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso.

O motorista contou na reclamação trabalhista que foi dispensado por justa causa sem saber os motivos. Pediu a responsabilização das construtoras pelas verbas rescisórias e a reintegração ao emprego, alegando ser membro da Cipa (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

Os pedidos foram julgados procedentes em primeiro grau e a sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas-SP), apesar da alegação das empresas de que não formavam um grupo econômico, mas um consórcio, não havendo subordinação entre elas.

No recurso ao TST, as empreiteiras alegaram violação a dispositivos da CLT e aos artigos 278 e 279 da Lei das S.A. (Lei 6.404/76), que tratam dos consórcios.

A relatora, ministra Dora Maria da Costa, observou que, segundo o Tribunal Regional, é incontroversa a existência de relação de coordenação entre as empresas para a formação do Consórcio Etanol, que tem como objetivo a construção de redes de transportes por dutos. Assim, estaria caracterizada a responsabilidade solidária prevista no artigo 2°, parágrafo 2°, da CLT.

Com relação à Lei das S. A., explicou que os dispositivos mencionados não vedam o reconhecimento da responsabilidade solidária das consorciadas, mas apenas afasta a presunção de solidariedade entre elas, remetendo as obrigações de cada uma às condições previstas no contrato. A ministra citou diversos precedentes do TST no sentido do cabimento da responsabilização solidária quando as empresas, apesar de distintas e com corpo social distinto, exploram conjuntamente determinado negócio.

A decisão foi unânime.

11/07/2016

Habilitados em concurso só podem ser aproveitados no estado da aprovação

O plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) negou, na 16ª Sessão Virtual, a possibilidade de aproveitamento de candidatos habilitados em concursos públicos do Poder Judiciário da União por outros órgãos do mesmo Poder, porém de unidade federativa diversa, quando não há concurso vigente para o cargo pretendido na mesma localidade. De acordo com o relator do processo, conselheiro Bruno Ronchetti, o aproveitamento deve se restringir a mesma unidade federativa.

A consulta foi feita pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE–SE). O argumento é de que o Tribunal de Contas da União (TCU) teria admitido exceções à regra de aproveitamento dentro da mesma localidade, desde que comprovada a inexistência de concurso válido na mesma localidade para o cargo desejado e comprovado que os princípios da impessoalidade e da isonomia foram respeitados.

O conselheiro enfatizou que o CNJ já deliberou sobre esse assunto outras duas vezes, sempre reiterando a necessidade de se restringir o aproveitamento à mesma unidade federativa. Além disso, Ronchetti afirmou que as peculiaridades dos casos apontados nos pareceres do TCU citados na consulta não ensejavam alteração de entendimento acerca da regra geral. “Assim, mantendo o precedente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do TCU, os requisitos necessários para aproveitamento são: entre órgãos do mesmo poder, cargo idêntico, iguais denominações e descrição, mesmas atribuições, respeitada ordem de classificação e previsão do edital, desde que os órgãos estejam na mesma localidade”, descreveu ao negar o pedido.

11/07/2016

JT-MG nega indenização por dano moral a agente de pedágio que alegou receber cantadas e reclamações de clientes

Uma agente de pedágio procurou a Justiça do Trabalho para pedir que a ex-empregadora, uma concessionária de rodovia, fosse condenada ao pagamento de indenização por dano moral. Os motivos alegados foram que alguns motoristas sempre se queixavam da demora em transpor os pedágios e dos valores elevados cobrados, como se fosse ela a proprietária da praça de pedágio. Além disso, recebia alguns elogios galanteadores. Para a trabalhadora, essas condutas, somadas à falta de segurança do local, abalaram sua honra.

Entretanto, o juiz de 1º grau que apreciou a reclamação rejeitou a pretensão e a 3ª Turma do TRT-MG, julgando desfavoravelmente o recurso da reclamante, manteve a sentença. Atuando como relator, o desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida entendeu que eventuais reclamações ou cantadas ditas à empregada por clientes não poderiam ser imputadas à empresa. "Não há nexo de causalidade entre

os fatos e as consequências nem responsabilidade do empregador", registrou, ponderando que situações como essas são inerentes às funções de quem lida com o público em geral.
No mesmo sentido da decisão de 1º Grau, o relator considerou que as provas não demonstraram existir risco de assaltos superior ao comum, que é sentido por toda a sociedade. Além disso, registrou não haver provas de que o posto de pedágio no qual a reclamante trabalhava tenha efetivamente sido vítima de assaltos, já que as testemunhas apenas 'ouviram falar' de assaltos, mas nada presenciaram.
Nesse quadro, o desembargador concluiu não estarem preenchidos os requisitos para que se imponha à ré o dever de indenizar. O julgador também chamou a atenção para o fato de a própria reclamante ter admitido em depoimento que a empregadora havia providenciado a instalação de câmeras de segurança. No seu modo de entender, a conduta ajuda a inibir a ação de criminosos e reforça a constatação de que a empregadora não concorreu culposamente para a violação de direito da trabalhadora. A Turma de julgadores acompanhou a decisão.

08/07/2016

TST vai adotar nacionalmente modelo de conciliação do TRT5-BA

O Tribunal Regional do Trabalho da Bahia (TRT5-BA), por iniciativa da presidente, desembargadora Maria Adna Aguiar, durante a II Semana Nacional de Conciliação Trabalhista, utilizou um juiz funcionando como supervisor em mesas de conciliações conduzidas por servidores capacitados, multiplicando, assim, a força de trabalho, sem deixar de se exercer a devida supervisão. Esse procedimento foi informado ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) e foi muito elogiado pelo juiz auxiliar da Vice-Presidência do TST, Rogério Neiva Pinheiro, que é membro da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação. Ele afirmou que o TST pretende nacionalizar o referido modelo para promover conciliações.
Durante a II Semana Nacional de Conciliação Trabalhista, realizada de 13 a 17/6, foram realizados no Tribunal 2.065 acordos, que movimentaram o valor de R$ 47.817.971,66.

portalodia.com

08/07/2016

Estado mantém subconcessão e vai entrar com ação contra juiz do TRT

A liminar que suspende o processo de subconcessão da Agespisa, expedida ontem (07) pelo juiz da 4ª Vara do Trabalho de Teresina, Adriano Craveiros Neves, não será considerada pelo Governo do Estado. A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) alega que a Justiça do Trabalho do Piauí não tem competência para se manifestar sobre o processo de licitação, e que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já havia

derrubado liminar anterior, por entender que o Tribunal Regional do Trabalho (TRT-PI) não pode atuar nessa questão.
Por conta desse entendimento, a PGE vai entrar com representação no STJ contra o juiz Adriano Craveiro Neves, do TRT-PI, autor das duas ações de suspensão do processo licitatório de subconcessão da Agespisa, para operacionalização do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário na capital.
Paralelo a isso, a Superintendência de Parcerias e Concessões (Suparc) vai dar prosseguimento ao processo de licitação, por orientação do procurador-geral do Estado, Plínio Clerton. A empresa vencedora do processo licitatório vai operar os serviços de esgoto e abastecimento de Teresina até 2047, conforme o contrato de exploração. Em contrapartida, terá que investir R$ 1,7 bilhão.
A justiça do trabalho atendeu à uma ação civil pública ajuizada pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Piauí (SINTEC). Na ação, a entidade alega que a subconcessão tem por objetivo terceirizar a atividade-fim prestada pela Agespisa, ao entregar para a iniciativa privada, a gestão do esgotamento sanitário urbano e abastecimento de água em Teresina.
O Juiz Craveiros afirma que a subconcessão de atividades-fim nas empresas estatais é juridicamente proibida, pois viola os direitos trabalhistas no tocante ao artigo 37 da Constituição Federal que trata da realização de concurso para prestação de serviços públicos.
Para o governador Wellington Dias, esta é a única forma para que Teresina vença o atraso no tocante à cobertura de esgotamento sanitário, que hoje conta somente com 17% de sua área contemplada. Também é uma saída para universalização do sistema de abastecimento de água em toda a cidade.
Ontem, duas empresas e um consórcio formado por três corporações entregaram propostas técnicas e estão concorrendo no processo de subconcessão, que deve ser concluído até setembro, caso a o Governo consiga transpor as questões judiciais.

O REGIONAL.COM.BR

08/07/2016

GVO é Condenada a Pagar Indenização Coletiva de R$ 450 Mil

A Agropecuária Terras Novas S.A, braço rural do Grupo Virgolino de Oliveira Açúcar e Álcool foi condenada a pagar indenização por danos morais coletivos no valor de R$ 450 mil. A condenação definitiva é em decorrência de más condições de trabalho, observadas em fazendas no interior de São Paulo. De acordo com o processo, foram violadas normas de proteção à higiene, saúde e segurança dos trabalhadores. A confirmação é da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST).
A Turma negou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista ajuizado pela empresa, que tentava modificar a condenação imposta pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15º Região. A ação civil pública tem como autor o Ministério Público do Trabalho em São José do Rio Preto e foi assinada pelos procuradores do Trabalho Tadeu Henrique Lopes da Cunha, Luciano Zanguetin Michelão e Ruth Pinto Marques da Silva.
Conforme consta no documento, há três anos o processo vinha sendo discutido no TST, com a interposição de diversos recursos. A ação civil pública tinha o pedido de

indenização no valor de R$ 5 milhões e foi ajuizada por conta das inúmeras violações trabalhistas que foram detectadas por fiscalizações do Grupo Móvel Rural do Ministério do Trabalho e Emprego em pelo menos quatro fazendas do grupo.

A empresa também foi condenada a cumprir obrigações de fazer e não fazer referentes aos temas: equipamentos de proteção individual, PCMSO, abrigo para refeições, emissão de atestado de saúde ocupacional, instalações sanitárias, prorrogação de jornada além do limite legal, concessão de período mínimo de 11 horas consecutivas de descanso, concessão de intervalo de descanso para jornada de seis horas, fornecimento de matérias de primeiros socorros, água potável, registro de horário de trabalho, local adequado para higienização de roupas e equipamentos utilizados na aplicação de agrotóxicos, pausas para descanso em atividades realizadas em pé.

“O Tribunal Regional, no que diz respeito ao tema ‘indenização por dano coletivo’ consignou que restou demonstrada a conduta reprovável da requerida ao violar, sistematicamente, normas de proteção à higiene, saúde e segurança dos seus trabalhadores, eis que foi detectado no auto de infração que ‘ os próprios trabalhadores se responsabilizam pela higienização das roupas utilizadas em pulverização de agrotóxicos, o que foi informado pelo Técnico de Segurança da demandada, sendo patente, portanto, o descumprimento ao disposto na NR-31, item 31.8.9, enquanto o documento de fl. 110 demonstra a não concessão de pausas para descanso, em desacordo com o item 31.10.7 da referida regulamentação. A decisão regional está em harmonia com o entendimento desta Corte Superior no sentido de que o não cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho enseja dano moral coletivo a ser reparado”, consta na decisão.

A Justiça também estabeleceu o pagamento de multa de R$ 15 mil para cada prática que for novamente descumprida. O processo está sendo acompanhado na CRJ pela subprocuradora do Trabalho Edelamare Barbosa Melo.

A reportagem de O Regional entrou em contato com a empresa, que informou que está recorrendo da decisão.